



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIELO S.A.  
("Regimento")**

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da sociedade, observadas as disposições do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

## **2. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.1.** O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e propiciar a sistemática criação de valor de longo prazo para todos os acionistas, levando em consideração os interesses de todas as partes interessadas da organização.

**2.2.** É órgão de natureza colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar os executivos e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outras cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Estatuto Social.

## **3. COMPOSIÇÃO**

**3.1.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**3.2.** A composição do Conselho de Administração deve observar o percentual mínimo determinado no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para a eleição de Conselheiros Independentes e terá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos pelo próprio órgão.

**3.3** A nomeação dos membros do Conselho de Administração da Companhia deve observar o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as diferentes áreas de conhecimento, proporcionando oportunidades aos profissionais preparados e eficientes, baseadas na meritocracia, bem como critérios de diversidade, tais como, mas não se limitando, gênero, idade, etnia, nacionalidade, religião e formação acadêmica.

## **4. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (a) promover a consecução do objeto social da Companhia e zelar pela observância dos seus limites;
- (b) zelar pela perenidade da Companhia e pelos seus interesses, sempre em consonância com o interesse das demais partes interessadas;
- (c) adotar estrutura de gestão ágil, elegendo para as posições executivas profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (d) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (e) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, intervir em assuntos operacionais;

- (f) prevenir e administrar situações de conflito de interesses de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (g) fomentar, nos processos de negócio da Companhia, temas associados à Sustentabilidade, considerando questões sociais, econômicas e ambientais, incluindo questões relativas à mudanças climáticas.

## **5. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **5.1. Compete ao Conselho:**

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do seu orçamento anual, aprovar o plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;
- (b) Eleger e destituir os Diretores e aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) Convocar a Assembleia Geral;
- (e) Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social;
- (f) Apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis;
- (g) Constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros, bem como nomear os membros do Comitê de Auditoria;
- (h) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (i) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (j) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (k) Autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de outro serviço para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras;
- (l) Atribuir entre Conselho e Diretoria a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (m) Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º do Estatuto Social, fixando as condições de emissão;
- (n) Aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão;
- (o) Outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (p) Definir a lista tríplice de sociedades especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto Social;
- (q) Autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no

último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimento comercial ao sistema da Companhia;

- (r) Autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- (s) Apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (t) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (u) Autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (v) Deliberar sobre políticas institucionais da Companhia

## **6. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** É dever de todo conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e delas participar ativa e diligentemente;
- (b) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (c) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (d) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (e) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**6.2.** A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **7. VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.1.** É vedado aos conselheiros de administração:

- (a) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;

- (b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- (d) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (e) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (f) Ter Interesse econômico relevante em sociedades concorrentes, suas controladoras, controladas ou coligadas;
- (g) Participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades que concorram com a Companhia.

## **8. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

- (a) Presidir as reuniões do Conselho de modo a garantir a todos os membros do Conselho iguais oportunidades para discutir os assuntos pautados, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos membros do Conselho;
- (b) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (c) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, e da Diretoria;
- (d) Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;
- (e) Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho;
- (f) Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (g) Propor ao Conselho de Administração o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, se for o caso;

## **9. SUBSTITUIÇÃO**

**9.1.** Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**9.2.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

## **10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**10.1.** As reuniões ordinárias do Conselho serão bimestrais, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas na forma do artigo 14 do Estatuto Social.

**10.2.** As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

**10.3.** As decisões formais do Conselho são tomadas a partir das Propostas de Deliberação (PDs) previamente disponibilizadas para o Conselho.

**10.3.1.** PDs são comunicações formais encaminhadas, nas quais são apresentadas, de forma clara, um resumo das informações sobre os assuntos que serão objeto de apreciação e deliberação pelo órgão. As PDs terão um formato padrão, contendo:

- (a) Número de ordem sequencial, seguido do ano;
- (b) Cabeçalho, com menção a:
  - (i) *Natureza do assunto: Administradores; Alienação; Financeiro; Investimentos; Jurídico; Societário; e Planejamento / Organização / Pessoal;*
  - (ii) *Apreciações prévias sobre o assunto (provenientes da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento ou do próprio Conselho);*
- (c) Corpo, no qual serão apresentados:
  - (i) *Os antecedentes da proposta, bem como os fatos e razões que justificam a PD;*
  - (ii) *A identificação da fonte orçamentária,*
  - (iii) *A designação das áreas que suportarão a implementação;*
- (d) Data e identificação do proponente.

**10.4.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata durante a próxima reunião do Conselho de Administração.

## **11. CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** O Secretário do Conselho deverá disponibilizar aos conselheiros em até 05 (cinco) dias úteis antes de cada reunião a convocatória contendo a pauta de reunião.

**11.2.** O material de apoio a ser utilizado na reunião deverá ser encaminhado aos membros do Conselho em até 05 (cinco) dias corridos antes de cada reunião.

**11.3.** Assuntos extraordinários, relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia, poderão ser incluídos na pauta da reunião, desde que obtida a anuência da maioria dos membros do Conselho

**11.4.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta de deliberação e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**11.5.** Todos os documentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa, salvo deliberação contrária do colegiado, quando serão disponibilizadas via correio eletrônico (“email”).

**11.6.** As pautas das reuniões deverão conter, no mínimo:

- (a) Relato sobre as recomendações dos Comitês de Assessoramento e breve reporte de atividades, o que deverá ser feito pelos membros coordenadores de cada um dos comitês, se for o caso;
- (b) Informações sobre as atividades do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) Relatório do Diretor Presidente sobre os assuntos relevantes para o negócio;
- (d) Matérias deliberativas;
- (e) Matérias informativas;
- (f) Assuntos gerais;
- (g) Relato do Presidente do Conselho de Administração sobre as matérias de natureza informativa ou deliberativa que serão propostas para inclusão da próxima reunião do Conselho de Administração.

**11.7.** Durante a reunião será lavrada uma Ata contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas com definição dos prazos e dos respectivos responsáveis.

**11.8.** As atas deverão ser redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

**11.9.** O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**11.10.** O Secretário do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (a) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (b) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas Atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) Promover o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

## **12. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

**12.2.** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

**12.3.** No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a melhor data, hora e local para sua continuação, sendo dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**12.4.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas

de reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas perante a Junta Comercial competente.

### **13. COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, pode criar Comitês de Assessoramento, que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

**13.2.** Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

**13.3.** Os comitês serão preferencialmente compostos por membros do Conselho de Administração, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, se instalado.

**13.4.** Das reuniões podem participar como convidados sem direito de voto administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

**13.5.** Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

**13.6.** Os membros dos comitês de assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres dos conselheiros.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto, Acordo de Acionistas e neste Regimento.

**14.2.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Barueri, 26 de junho de 2015.

*(Pertence ao Regimento Interno do Conselho de Administração da Cielo S.A., aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2015)*